



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO
Estado do Rio de Janeiro

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL AO CONTRATO Nº 008/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO/CPL Nº 010/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2023

A Câmara Municipal de Nova Friburgo/RJ, com sede na Rua Farinha Filho, 50 - Centro, Nova Friburgo-RJ, CEP: 28610-280, inscrita no CNPJ sob o nº 29.844.172/0001-23, neste ato representado(a) pelo seu Presidente, Vereador Max Bill Monteiro Ratamero, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 12.591.477-0 - IFP/RJ e CPF nº 095.546.417-02, residente e domiciliado neste município, no uso de suas atribuições e em observância às disposições da Lei Federal nº 8.666/93, e demais legislação aplicável, RESOLVE, pelas razões constantes do Processo Administrativo nº 3.390/2023, que integra este instrumento, independentemente de transcrição, firmar o presente TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL do Contrato nº 008/2023, conforme condições a seguir estabelecidas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo objetiva rescindir, unilateralmente, o Contrato nº 008/2023 que tem como objeto a prestação de serviços de acesso a sinais de TV por assinatura via cabeamento para Câmara Municipal de Nova Friburgo/RJ, celebrado com a Empresa SPEEDFIBER TELECOMUNICAÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 26.728.665/0001-00, com endereço na Rua José de Queiroz, 65 – Conselheiro Paulino – Nova Friburgo / RJ e representada por Ricardo Emilio Grilli, CPF nº 003.479.299-66.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO MOTIVO

A rescisão se dá de forma unilateral em virtude de ter ficado caracterizada a inexecução parcial do contrato, por descumprimento das cláusulas contratuais acessórias uma vez que a empresa não manteve as condições de habilitação fiscal (cláusula 7ª, alínea j) e não enviou a nota fiscal ou fatura/boleto com o valor destacado do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ ou apresentou declaração de não-incidência prevista na Instrução Normativa nº 008/2023 do Controle Interno, conforme apurado no processo administrativo nº 3.390/23, enquadrando-se na previsão dos artigos art. 78, inciso II e VII c/c art. 79 inciso I da Lei Federal nº 8.666/1993 e conforme cláusula décima primeira do contrato que autoriza a rescisão por descumprimento contratual.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – TERMO FINAL

O Contrato nº 008/2024, assinado em 24/05/2023, fica rescindido na forma da Lei a partir de 30/06/2024.

4. CLÁUSULA QUARTA – EFEITO LEGAIS

Este termo dá por rescindido jurídica e administrativamente o contrato, nas condições expressas, independentemente da apuração de eventuais débitos, indenizações, aplicação de sanções e respectiva



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO Estado do Rio de Janeiro

cobrança por parte da Administração Pública, pelos meios administrativos e judiciais cabíveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A contratada fará jus as parcelas contratuais não adimplidas e efetivamente prestadas até o termo final, deduzido o valor da multa administrativa, eventuais danos ao erário e retenção dos tributos devidos.

CLÁUSULA QUINTA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento à luz do que preceitua o art. 61, § único, da Lei nº 8.666/93, na forma de extrato, no órgão encarregado pela divulgação dos atos oficiais da contratante, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#),

CLÁUSULA SEXTA– FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Estadual de 1ª instância da Comarca de Nova Friburgo/RJ para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação.

Nova Friburgo/RJ, 25, de junho de 2024.

VEREADOR MAX BILL - CPF nº 005.698.137-60
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

Testemunhas:

Testemunha: Gislaine Maria da Silva
CPF: 155.157.847-66

Testemunha: Maisa Benvenuti
CPF: 151.820.907-65